



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA  
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000.  
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

[WWW.camarapocao.pe.gov.br](http://WWW.camarapocao.pe.gov.br)

e-mail: [cmvpocao@psq.com.br](mailto:cmvpocao@psq.com.br)

Lei nº 603/2010.

**EMENTA:** Institui o programa Municipal pequeno músico e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições;**

**Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:**

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta lei, o Programa Municipal Pequeno Músico, que tem como objetivo estimular a formação de músicos e permitir aos munícipes menores de 20 (vinte) anos, acesso à atividade que contribuirá a sua boa formação.

Parágrafo Único – O Programa Municipal Pequeno Músico atenderá aos alunos regularmente matriculados na rede de ensino.

Art. 2º - O Programa Municipal Pequeno Músico será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Os usuários inscritos no Programa receberão:

- I – bolsa de auxílio;
- II – capacitação dos participantes do programa;
- III – acompanhamento mensal pela equipe técnica do Programa;

Parágrafo Único – Inicialmente a quantidade de bolsas a que se refere o inciso I desde artigo, será limitada a 30 (trinta), podendo ser ampliada em conformidade com a demanda detectada e disponibilidade orçamentária, através de Decreto Municipal.

Art. 4º - A bolsa auxílio será constituída de auxílio monetário, mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Art. 5º - Poderão participar do Programa os menores encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social que:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA  
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000.  
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

[WWW.camarapocao.pe.gov.br](http://WWW.camarapocao.pe.gov.br)

e-mail: [cmvpocao@psq.com.br](mailto:cmvpocao@psq.com.br)

I – comprometam-se a manter a frequência no ensino regular;  
II – concordem em participar junto a banda de música dos eventos em que a Prefeitura solicitar;

Art. 6º - O decreto regulamentando esta lei deverá ser publicado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação da lei, e deverá conter, no mínimo:

I – período mínimo e máximo de participação no Programa;  
II – critérios para inclusão e exclusão no Programa;  
III – obrigações do participante do programa;  
IV – outras providências necessárias à operacionalização do Programa Municipal Pequeno Músico.

Art. 7º - A concessão da bolsa ou a inclusão no Programa, de que trata esta lei, não implicará em vínculo empregatício, funcional ou profissional com a Prefeitura.

Art. 8º - Anualmente, na época da atualização do salário mínimo nacional, o Poder Executivo Municipal poderá reajustar os valores estipulado no artigo 4º desta lei, na mesma proporção.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões, em 11 de junho de 2010.

---

José Adrião B. Mendes  
– P r e s i d e n t e –

---

Audálio Póvoas da Silva  
– 1º S e c r e t á r i o –

---

José Edson Duarte Beserra  
– 2º S e c r e t á r i o –



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA  
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000.  
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

[WWW.camarapocao.pe.gov.br](http://WWW.camarapocao.pe.gov.br)

e-mail: [cmvpocao@psq.com.br](mailto:cmvpocao@psq.com.br)